

Alienação parental: a interferência na educação

RESUMO

A alienação parental, mesmo sendo um problema antigo, demorou para começar a ganhar espaços para discussões. É preciso ter conhecimento das consequências que os atos alienatórios podem acarretar, bem como da lei que ampara aqueles que são afetados pela alienação. Antes os pais se separavam se denegriam até tomarem um novo rumo suas vidas com novos companheiros. Não se davam conta de que problemas que o filho desenvolveu ou passou podem ter sido decorrentes de brigas e denegríveis atos em sua presença, podendo ser carregados para a vida toda, refletindo em sua vida adulta, muitas vezes repetindo os mesmos erros dos pais com seus filhos no futuro. Então com o amparo da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Lei 12.318/10 se pode entender as consequências de atos e omissões feitas no rompimento da sociedade conjugal. Pois muitas vezes quem mais sofre é a própria criança ou adolescente, e os reflexos são sentidos na vida pessoal, escolar e no futuro profissional.

PALAVRAS-CHAVE: Família, Escola, Amparo Legal.

Adriana Fátima de Souza Reginatto

adrianareginatto@gmail.com
Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Medianeira, Paraná, Brasil.

Vanessa Hlenka

vanessah@utfpr.edu.br
Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Medianeira, Paraná, Brasil.

INTRODUÇÃO

Uma situação nova no âmbito jurídico e também de conhecimento populacional é a Alienação Parental, que mesmo sendo um tema novo, é um problema antigo decorrente da separação de casais com filhos. Esta é muitas vezes praticada pelo genitor guardião (quem detêm a guarda), mas pode ser praticado por terceiros que tenham um maior convívio com a criança ou adolescente.

Com a evolução da sociedade, a mulher conquistando seu lugar no mercado de trabalho, novas configurações de família foram se formando, nascendo um novo conceito, e é assim que pode nascer a Síndrome de Alienação Parental que muitas vezes é decorrente de frustrações com o rompimento da relação entre o casal.

Quando inicia uma disputa pela guarda da criança, fazendo dela um objeto para atingir ao outro, na tentativa de se sentir superior/vingado em relação ao ex-cônjuge. Porém tal comportamento pode afetar de forma irreversível o filho levando-o a ter problemas psicológicos para a vida toda.

Com isso, a Lei 12.318/10, que trata sobre a Alienação Parental, foi criada na tentativa e inibir/controlar esses atos alienatórios, que muitas vezes quem é atingido e sofre as consequências é a própria criança ou adolescente e não o casal que está ressentido com o rompimento. A Lei traz o que é Alienação Parental, quem pode ser o alienador, como ela ocorre e as consequências para quem a praticar, sendo que está tem fundamento na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde protegem a dignidade da pessoa humana e o direito de convívio dos filhos com sua família.

A alienação parental é caracterizada pelo pai, mãe ou responsável, pela criança ou adolescente, que tenta de forma abusiva, afastar o filho do relacionamento com o outro genitor e sua família. Geralmente ocorre em decorrência de mágoas, inconformamento com o término do relacionamento e com isso acaba por transformar a criança ou adolescente em “objeto” para atingir o outro, com a desqualificação ou descrença, o filho, ouvindo tudo isso passa a se envolver em problemas que não são seus, pois acredita ser tudo verídico e a consequência disso é o afastamento do outro genitor.

Como foi dito anteriormente a Alienação Parental sempre existiu, porém foi nestes últimos anos que foi considerada uma síndrome, sujeita a punição de quem

a prática. Com a evolução que passou o conceito de família, a mudança do status da mulher na sociedade, como não apenas mãe e dona de casa, mas como uma profissional independente, capaz de se auto regular e sobreviver em uma sociedade evoluída, que os casos de alienação tomaram conhecimentos públicos e dignos de estudos.

Porém não é somente a Lei 12.318/10, que visa à proteção integral da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA traz em seu art. 7º, seus direitos fundamentais, tais como o direito a vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, a dignidade, o direito a convivência familiar e ao seu desenvolvimento sadio e harmonioso. Caso esses direitos sejam desrespeitados, poderá vir a afetar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social desta criança. E em seu art. 19º traz o direito de garantia dessas crianças e adolescentes ser criados e educados no seio de sua família.

Na sala de aula o desenvolvimento da criança e adolescentes é afetado de forma direta e indiretamente no âmbito educacional, pois eles trazem seus problemas pessoais para a sala de aula, sendo muitas vezes devido a sua pouca idade não conseguem separar o ambiente escolar do familiar, ou quando maiores estão em fase de amadurecimento e acabam se abalando de forma mais severas, pois acabam por não indentificar seus reais sentimentos em relação aos acontecimentos. Assim cabe aos professores e funcionários auxiliar a família neste momento difícil, mostrando a importância da presença deles para o desenvolvimento sadio de seu filho/neto/sobrinho.

Assim será realizado um apanhado sobre o contexto histórico para o surgimento do conceito de alienação parental predominante na sociedade, as consequências que este distúrbio traz para os envolvidos e a elaboração da Lei 12.318/2010 que visa orientar o Direito, a educação e a sociedade em relação à essa situação cada vez mais comum na sociedade contemporânea.

Tendo como objetivo geral que a família é a primeira união que o filho conhece e leve para toda sua vida, por isso se faz necessário que está seja unida, proporcionando a criança e adolescente um ambiente onde possa isalar o amor, carinho, dedicação e muito companherismo.

Na Alienação Parental o seio familiar se torna um verdadeiro ring de batalha, para mostrar que ele é melhor que o cônjuge e que o outro é o ruim que não gosta e não zela pela família, fazendo uma verdadeira confusão na cabeça do filho que

acaba por desenvolver os sentimentos mais negativos em relação á pessoa que ele tanto ama que está sendo difamado injustamente.

E os objetivos específicos são:

- Mostrar a importância da família no crescimento/desenvolvimento da criança e adolescentes, e como ela interfere de maneira positiva neste processo;
- Apontar como ocorre a Alienação Parental, os indícios que a criança está sofrendo e os comportamento do alienante;
- Apresentar quem pode praticar a Alienação Parental e a gravidade dos atos, como as consequências psicológicas para a criança ou adolescente e também as consequências jurídicas para o alienante;
- Enfatizar a importância da família no processo de aprendizado e amadurecimento da criança ou adolescente.

A Metodologia segundo Severino (2007) é: “o planejamento depende do problema a ser investigado como também de sua natureza e situação em que se encontra”. Com isso, cabem definir os dois tipos de pesquisas a serem utilizados:

- Pesquisa bibliográfica: se desenvolve através de teorias publicadas em livro ou obras do mesmo gênero, com o objetivo de conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado assunto ou problema, e torna-se assim um instrumento indispensável para as pesquisas.
- Pesquisa documental: é toda forma de registro e sistematização de dados, informações, colocando-os em condições de análise por parte do pesquisador.

Então foram utilizadas essas duas formas de metodologia para se realizar de forma coerente e bem sucedida essa pesquisa. Sendo prosseguido da seguinte forma: pesquisas bibliográficas em todo o período da realização deste trabalho sem ter deixar de lado a documental, uma vez que é necessária a leitura para relacionar os livros e artigos da forma mais adequada com o tema exposto, organizando as ideias para assim adquirir mais conhecimento para quem o executa e para quem o lê.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 BREVE HISTÓRICO

No Código Civil de 1916, o poder familiar era exclusivo do homem, sendo que este era considerado o “cabeça” do casal, o chefe da sociedade conjugal, sendo que tais poderes só poderiam ser passados para a mulher quando houvesse a falta ou impedimento do marido exercer essas funções, ou seja, quando a mulher tornava-se viúva e mesmo se contraísse novo matrimônio, ela não perdia o pátrio poder sobre os filhos. Tudo isso estava estipulado no artigo 393 do CC/16 (Código Civil de 1916 - Art. 393. A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos de leito anterior, os direitos ao pátrio poder, exercendo-os sem qualquer interferência do marido).

Este cenário só se modificou na década de 60 quando se criou o Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121/1962). Este assegurava o poder da família para ambos os pais. Mas mesmo com a colaboração da mulher, o homem continuava com o poder da palavra final, do veredito sobre as tomadas de decisão. Esta lei garantiu as mulheres muitos direitos e lhe atribuiu algumas liberdades para decidir e coordenar sua vida e de seus filhos, como por exemplo os garantidos nos artigos dessa lei:

[...] Art. 246: A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e a sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido, e os bens com ele adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do Art. 240 e nos incisos II e III, do artigo 242.

Parágrafo único: Não responde o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família.

Art. 248. A mulher casada pode livremente:

I - Exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas e os bens dos filhos de leito anterior (art. 393);

(...)

VII - Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei.

Após alguns anos, foi elaborada a Lei N°6.615/77 denominada como a lei que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos. A partir de então, a liberdade da mulher se ampliou e o conceito que até então se tinha de família sofreu diversas modificações. A separação conjugal pode se considerar que trouxe junto a ela a síndrome da Alienação Parental, que se caracteriza pelo afastamento do filho de um dos progenitores, provocado pelo outro, em regra o titular da custódia.

A família é considerada a primeira instituição, por ser responsável pelo provimento da educação dos filhos, que será de suma importância para seu comportamento no meio social. É no seio familiar que são transmitidos os valores morais e sociais que servirão de base para o processo de socialização da criança, bem como as tradições e os costumes perpetuados através de gerações. O ambiente familiar é um local onde deve existir harmonia, afetos, proteção e todo o tipo de apoio necessário na resolução de conflitos ou problemas de algum dos membros. As relações de confiança, segurança, conforto e bem-estar proporcionam a unidade familiar. (TIBA. 2002. Pág. 179 – 181).

A mudança do conceito de família vem mudando juntamente aos objetivos dos seres humanos, incluindo seus desejos e idealizações, por isso hoje nota-se a busca por bens materiais e conquistas financeiras e para isso a educação se tornou terceirizada, fazendo desde cedo o filho acumular várias atividades extracurriculares e os pais as justificam como sendo para um futuro melhor. Tendo como consequência a falta de contato, de diálogo, de interação, distanciando cada vez mais os momentos em família para dar espaço ao individual. (TIBA. 2002. Caso Concreto da pág. 181)

Em poucas palavras a família atual, para se manter no compasso das exigências sociais e econômicas de nossa sociedade, terceiriza suas funções, entre elas a de educar os filhos. Podemos destacar as palavras de Bock:

[...] A importância da primeira educação é tão grande na formação da pessoa que podemos compará-la ao alicerce da construção de uma casa. Depois, ao longo da sua vida, virão novas experiências que continuarão a construir a casa/indivíduo, relativizando o poder da família (BOCK. 1989. Pág. 251)

A sociedade mudou, modificando assim seus valores éticos e morais, porém não os perdemos, ou seja, sofreu mudanças no que diz respeito á sua estrutura, existindo famílias dentro de famílias. Com a dissolução de casamentos, e novos relacionamentos sendo constituídos, o núcleo familiar tradicional vem dando vez lares formados por diferentes famílias. É neste contexto que surge a alienação parental. Essas novas realidades familiares muitas vezes ocasionam uma sensação de insegurança e até mesmo de abandono, que interferem de forma direta na vida escolar e social da criança ou adolescente. (BOCK. 1989. Pág. 184).

Essa mesma sociedade, por diferentes motivos, exige que os pais, tanto homens quanto mulheres, encontrem-se em posições cada vez mais competitivas no mercado de trabalho. Antes eram bem definidas as funções dentro de casa, onde a mãe era quem cuidava e o pai que era o chefe da casa que promovia o sustento, gerando assim uma hierarquia onde a mulher era submissa ao marido, hoje pais e mães trabalham fora, deixando seus filhos sob cuidados dos outros, assim acabam por vê-los muito pouco. (CHALITA. 2001. Pág. 54).

Essa configuração familiar conturbada acaba dando origem a uma gama de sentimentos conflitantes, entre todos os membros da família. Sendo assim, necessário que a instituição escolar esteja preparada para enfrentar esses desafios e situações. (CHALITA. 2001. Pág. 56).

A família deve ser vista pela escola como uma equipe que está sempre interagindo com a escola, por isso é de extrema importância que ambas sigam os mesmos critérios e princípios, e então caminhem no mesmo rumo, que é proporcionar o melhor para a criança e adolescente, para se tornarem adultos de boa índole. Para isso cada uma deve fazer sua parte para que juntas atinja esse caminho de sucesso. Quando o aluno/filho tem segurança na aprendizagem eles se sentem mais valorizados e como consequência enfrentam de forma mais eficaz a complexidade de situações com que se deparam na sociedade. Para tal finalidade existem diversas ações que tanto a família quanto a escola podem tomarr, deste modo proporcionando o desenvolvimento pleno de seus filhos e alunos. (TIBA. 2002. Pág. 183).

A Família deve ser consciente na hora de escolher a escola, se pautando em critérios que lhe garanta bons resultados, estando de acordo e cumprindo junto ao filho as regras estabelecidas pela escola. A participação dos pais deve ocorrer de forma consciente e espontânea. Quando necessário e no momento oportuno, é

importante que levem suas opiniões para melhor atender á realidade dos seus filhos, valorizando, assim, o contato com a escola. Momentos oportunos são as reuniões e entrega de resultados, nos quais os progenitores podem se informar sobre o desempenho de seus filhos e sobre as dificuldades apresentadas pelos mesmos, (TIBA. 2002. Pág. 184).

Por sua vez, a escola deve cumprir a proposta pedagógica apresentada para os pais; deve ser coerente nos procedimentos e atitudes adotadas no dia-a-dia. É preciso mostrar ao aluno como é importante sua participação no andamento das atividades escolares, mas é preciso também receber os pais de forma acolhedora. Faz-se necessário marcar reuniões periódicas, para apresentar o desempenho do aluno, além de manter o contato família-escola em bom êxito.

2.2 ESCOLA E FAMÍLIA COMO PARCEIRAS

No início de cada ano letivo é necessário que a escola informe os pais e responsáveis dos alunos como irá proceder às atividades escolares. Deste modo, estes já terão a ciência de como serão os procedimentos, e que para terem bons resultados se faz necessário a participação de todos. É este o momento em que podem ser apresentadas reclamações e sugestões. Na promoção deste encontro, toda a equipe pedagógica precisam ter clareza das expectativas de aprendizagem, além das atividades programadas na proposta curricular. (TIBA. 2006. Pág. 132 e 133).

Com isso os alunos terão um melhor desempenho e cada um perceberá sua importância, buscando cada vez melhorar, pois se sentem motivados á continuar. E ao final de cada ano letivo fazer com que aqueles que caminharam juntos, possa estar interagindo para propor as novas atividades para o ano que irá se iniciar, e assim este círculo não terá fim e a família irá perceber como é importante a interação e a harmonia para um desenvolvimento sadio da criança e adolescente. E assim irá ajudar aqueles também que estão sofrendo com a alienação parental, pois a família e a escola estarão unidas em prol do aluno/filho. Assim, destacam-se as palavras de Paro:

[...] A escola deve utilizar todas as oportunidades de contato com os pais, para passar informações relevantes sobre seus objetivos, recursos, problemas e também sobre as questões pedagógicas. Só assim, a família irá se sentir

comprometida com a melhoria da qualidade escolar e com o desenvolvimento de seu filho como ser humano (PARO. 2000. Pág.94).

A relação escola e família é imprescindível, sendo que a família é o espaço onde o filho recebe suas orientações, e constrói sua identidade, e na escola convive com outras realidades, percebendo novas perspectivas, abrindo novos horizontes para a construção e desenvolvimento de criança, adolescente e adulto consciente. (TIBA. 2006. Pág. 189)

A escola e a família devem ser democráticas, ou seja, deve dar espaço para que o filho e aluno possam expor suas opiniões e desejos, para assim criar um elo direto com estes que são o futuro da nação. Fazendo a formação de cidadãos autônomos, críticos e que serão capazes de enfrentar obstáculos de forma positivada, obtendo assim o êxito ao final. (TIBA. 2006. Pág. 194)

2.3 ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O ALIENADO

Após a separação e a definição da guarda, é normal que o genitor que ficou com a guarda da criança, ou em caso de guarda compartilhada, qualquer um dos dois, pode ver seus filhos como uma arma a ser usada contra o outro genitor. São executadas pequenas ações que vão minando a relação entre o filho e o genitor vítima. Uma das ações mais comuns realizadas por pais que alienam seus filhos, são: afastar o outro genitor da vida da criança; denegrir a sua imagem para o filho; deixar de lado a importância do outro genitor. (BUOSI. 2012. Pág. 50).

Atitudes simples do cotidiano como não comunicar atividades e compromissos da vida do filho também caracterizam a Alienação Parental, pois isto afeta de forma direta a convivência do filho com o outro genitor. Muitas vezes quem detém a guarda acaba tomando decisões acerca da vida do filho sem ao menos pedir a opinião do seu ex-cônjuge, transmitindo assim ao filho desagrado por ele estar em contato com o outro genitor. Cita Sell:

[...] Uma atitude comum é o fato de organizar atividades para o dia de visitas, com o objetivo de torná-las desinteressantes para fazer um controle excessivo dos horários de visita, difamando seu antigo companheiro ou parentes. O distanciamento indireto do alienado é o primeiro passo para o início da alienação parental. (SELL. 2013. Pág. 27).

Certas atitudes são indícios de Alienação Parental que o alienante nem se conscientiza de seu ato, como fazer o filho tomar um posicionamento em relação à separação, fazendo questionamentos de quem ele mais gosta, trazendo a tona situações desagradáveis e até brigas do casal para “mostrar” como o outro é ruim e merecedor de desprezo, coagir a criança a não receber presentes que não seja dado pelo alienador, tais situações vão fazendo a criança ficar com a autoestima baixa, ficando em um túnel sem saída onde vê sua família se acabando aos poucos. (SELL. 2013. Pág. 35).

Quando a alienação já se agravou e começou a ficarem notório os resultados dessas difamações, nota o constante sentimento de ódio e desprezo do filho pelo genitor vítima, e a família do alienador ao invés de tentar reverter tal situação, dá mais força a ela, dizendo que a criança nem quer vê-lo fazendo está distância aumentar sempre. Mas estas informações são falsas, e o sentimento da criança é através de mentiras inconsequentes, mas a criança está tão amedrontada que acredita fielmente naquilo, independente de estar se sentindo culpada, e com anseios de voltar a conviver com seu outro genitor. (BUOSI. 2012. Págs. 84 á 86).

A criança que sofre a Síndrome de Alienação Parental poderá desenvolver, quando não buscar ajuda, a depressão, se tornar ansioso, sofrer crises de pânico, quando na fase da adolescência poderá passar a ingerir bebidas alcoólicas ou passar a usar substâncias tóxicas, sempre apresentando baixa autoestima. Pode ainda ter disfunções com relação ao seu gênero, ocasionados pela ausência de um dos pais, podendo, inclusive, em casos extremos, levar ao suicídio. (BUOSI. 2012. Págs. 87 e 88).

Quando se busca o tratamento, que será realizado na grande maioria dos casos por psicoterapia, pode-se ajudar o filho a superar fatos que lhe fazem mal e assim construir de forma saudável sua ideologia pautada na ética, afastando o risco de vir a desenvolver algum tipo de patologia. Será valorizada a participação do outro genitor (vítima), realizando a reaproximação com seu filho, fazendo o processo contrário que é comunicar sobre as atividades do filho. Mostrar-se-á como é boa sua presença e como podem ser amigos além de pais e filhos, mostrar a importância de ter este genitor em seu processo de aprendizado e crescimento, independente da fase em que se encontre este filho. (BUOSI. 2012. Págs. 91 á 95)

Não é somente o filho, mas também o genitor alienante que deve ser ajudado através de psicoterapia, ou seja, ele deverá ser informado sobre a gravidade de seus atos, para que possa superar o término da relação, quando este não busca por conta própria, mas é diagnosticada a alienação, então é realizado um mandato judicial. Assim será inibido o uso de má fé dos sentimentos dos filhos. Certos cuidados e consciência seriam fundamentais para um término saudável e uma convivência agradável, poupando os filhos de discussões entre eles, para que os cuidados com a saúde e o bem-estar emocional de seus filhos sejam prioridade e ambos os genitores possam seguir sua vida de forma sadia. (SELL. 2013. Págs. 23 á 25).

A Lei de Alienação Parental criada em agosto do ano de 2010, veio com o objetivo da proteção da dignidade da pessoa humana como é assegurado também na Constituição Federal, juntamente com seus Direitos Fundamentais, que tem como ênfase o convívio com a família, a sua moral diante de fatos que por si só as atingem, ou seja, a separação dos pais e a quebra da referência familiar. Cita a autora Caroline Buosi:

[...] A personalidade do indivíduo é composta por fatores emanados de muitas fontes, devendo sua integridade ser protegida de riscos e ameaças que podem comprometer o livre desenvolvimento do ser humano. Porém, no decorrer da vida, diversos fatores psíquicos podem fragilizar a estruturação da psique, principalmente na fase da infância e da adolescência, momentos relevantes na formação da subjetividade. (BUOSI. 2012. Pág. 87).

Tem-se também o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA que traz dois artigos importantes a serem destacados: o art. 7º, que visa os direitos fundamentais, como o direito a vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, a dignidade, o direito de convivência familiar e o desenvolvimento sadio e harmonioso também com fulcro em nossa Carta Maior e o segundo o art. 19º que garante aos filhos a criação e educação no seio familiar.

2.4 CARACTERÍSTICAS E CAUSAS

Para a Alienação Parental foi sancionada a Lei 12.318/10 e assim o Judiciário passou a dar mais ênfase a ela. Determinando a convivência familiar da criança ou adolescente com o genitor prejudicado; se necessário o juiz determinará que seja

feito um laudo pericial para a constatação da alienação, através dos técnicos (psicólogos e assistentes sociais), procedendo a um estudo da situação, com conversas com os pais e com a criança. (Lei 12.318/10 – art. 5º apud VADEMECUM 2014).

São utilizadas técnicas para que a criança expresse seus sentimentos, com brincadeiras e desenhos lúdicos para se diagnosticar a alienação, dando assim subsídio ao juiz de Família. Com isso, consegue determinar o melhor para o filho como, a guarda compartilhada ou inverte a guarda, entre outras medidas para assegurar ao genitor alienado e ao filho o direito de convivência. Assim podemos citar as palavras de Içami Tiba, que traz a importância da presença dos pais de forma harmônica, afastando os filhos de suas discussões:

[...] Quando os cônjuges se desentendem, separados ou não, não há motivos para envolver seus filhos. É falta de respeito aos filhos que nada tem haver com isso. A tendência dos filhos é acharem-se culpados. Digam claramente que precisam conversar entre vocês. Os pais são referências na vida de seus filhos. (TIBA. 2014. Pág. 54).

A criança ou adolescente que sofre com a alienação apresenta além dos indícios já citado anteriormente, também usa de mentiras compulsórias e manipulações levianas para conseguir aquilo que se pretende não, se importando com as consequências ou sentimentos, pois está tão “anestesiado” com a situação que não consegue discernir a verdade da mentira e nas condutas do alienante destaca-se impor novo companheiro (a) como pai ou mãe, desqualificações e esquecimentos em relação às atividades e rotinas do filho, alegar que a “ausência” do cônjuge é desinteresse ou indisponibilidade para a criança, não admitindo que seja manipulação por parte deste. (BUOSI. 2012. Págs. 89 á 91). Segundo uma entrevista ao TJMS do Juiz David de Oliveira Gomes:

[...] A lei 12.318/10 pune única e exclusivamente pais, mães ou responsável que tentam colocar seus filhos contra ex-cônjuge ou genitor. Se for verificada a veracidade das acusações, o juiz poderá ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado, estipular multa ao alienador, determinar acompanhamento psicológico ou determinar a alteração da guarda do menor. (Entrevista concedida para o Tribunal de Justiça Mato Grosso Sul em Setembro de 2010).

De cada dez processo de separação envolvendo guarda dos filhos em três é possível perceber a prática deste comportamento que agora tem previsão legal para punição. (David de Oliveira Gomes Filho. Entrevista ao TJMS em Setembro de 2010).

E complementa a Advogada Daniella de Almeida em uma entrevista em 2010 para a Coluna Leis e Negócios - IG:

[...] As ações judiciais envolvendo a alienação parental têm tramitação prioritária nos tribunais, uma vez que se trata de casos envolvendo possíveis abusos psicológicos à criança, por isso a resolução deve ser imediata. Esta prioridade consta no art. 4º da Lei 12.318/10, que institui a Alienação Parental. (Daniella de Almeida Silva entrevista concedida a Coluna Leis e Negócios – IG em Setembro de 2010).

O homem é um ser social-racional onde se encontra em uma transformação constante, e tais mudanças são percebidas ao passar do tempo, quando se tornam grandes atitudes que marcam uma época, muitas vezes relacionada ao costume ou comportamento dos indivíduos. Por isso se evolui e se adquire novas experiências para se decidir o caminho a seguir, muitas vezes estes são de conflitos entre as pessoas, pela disputa do poder. (TIBA. 2010. Pág. 120 e 121).

A disputa pelo poder é uma dos motivos que os casais recém-separados comentem a alienação, sem saber que sua atitude é inconstitucional. A lei é recente, e tem como finalidade amenizar a prática dos atos do alienador, com isso o tema começou a se tornar público e mais discutido nos últimos cinco anos, quando a lei entrou em vigor.

Os problemas decorrentes de uma separação vão além do judicial, quando envolve os filhos com a prática da alienação e passa a envolver a esfera psicológica, o que muitas vezes é mais sério do que na esfera judicial. Destaca Içami Tiba: Por isso a falta dos pais não pode ser negadas, mas nem por isso a educação deve ser posta de lado. (TIBA. 2006. Pág. 87).

Então pensando nisso, quando se procura a esfera da: Psicologia se recomenda que se tente conversar com o alienador, para que a situação possa ser amenizada; expondo as consequências que essas atitudes podem gerar para a criança ou adolescente, tentando assim a reaproximação, sem parecer inconveniente, ou seja, que sua presença não seja um incômodo para o filho, para

o ex-cônjuge sempre será; mostrar para o filho que você é uma boa pessoa, diferente da que te descrevem, sem condenar a outra pessoa e cumprir com suas obrigações legais de pai/mãe/responsável. Içami Tiba traz a importância de um acompanhamento na vida dos filhos:

[...] Os filhos sentem-se amados pelo interesse que os pais demonstram, mesmo não estando com eles o dia inteiro. E seguros quando os pais tomam atitudes repressivas ou aprovativas, porque nelas encontram referências. (TIBA. 2006. Pág. 87).

Mas quando não resolver a solução é procurar a justiça, assim buscando o Judiciário tem assegurado tanto na Constituição Federal (CF) em seu art. 6º, como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 4º, que não é somente os pais, mais sim o Estado, a família e a sociedade que devem garantir o direito de melhor convívio da criança com sua família. Além desses dispositivos, temos a Lei 12.318/10, que trata diretamente do tema. Onde traz a convivência familiar da criança ou adolescente com o genitor prejudicado; e quando necessário o juiz determina que seja feito um laudo pericial para a constatação da alienação, e comprovado a guarda se torna compartilhada ou inverte-se a guarda; entre outras medidas para assegurar ao genitor alienado e ao filho (a) o direito de convivência. (Estatuto da Criança e Adolescente e Constituição Federal apud VADEMECUM 2014).

2.5 EDUCAÇÃO E ALIENAÇÃO PARENTAL

Pode-se considerar como objetivo principal da educação hoje o favorecimento de uma participação que gere um compromisso da família com a aprendizagem e o sucesso dos alunos. Mas é preciso que as pessoas e instituições se modifiquem e se adequem á sociedade contemporânea, uma vez que hoje o conceito de família se modificou, mas uma coisa não muda é nela que se formam os primeiros grupos sociais de uma criança. Assim faz-se necessário destacar as palavras do mestre Paulo Freire:

[...] A educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se opção é progressista, se não se está a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o

diferente e não de sua negação, não se tem outro caminho se não viver a opção que se escolheu. Encarná-la, diminuindo, assim, a distância entre o que se diz e o que se faz. (FREIRE. 1999. Pág. 32).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei 9.394/1996), formaliza e institui uma gestão mais democrática nas escolas, entre elas se destacam a seguinte: a concepção de educação, sendo está ampla que se estende a educação num todo e não somente a escolar, ou seja, há a preocupação com a formação do caráter do aluno também. (Lei de Diretrizes e Base da Educação. 1996. Cáp. II das Disposições Gerais – arts. 22 ao 28).

Assim, é de suma importância a participação da família na escola, em uma reflexão mais profunda e crítica, pois quando os pais e responsáveis tomam conhecimento de sua importância para o desenvolvimento e futuro de seus filhos/netos, eles passam a repensar suas atitudes e condutas. Tal constatação leva à reflexão sobre a extensão da inter-relação escola-família no sentido de comunidade, fazendo assim uma gestão democrática, onde inclui a participação, a orientação, o diálogo e o respeito dos alunos pela escola e tudo isso deve ser evidenciado como prática efetiva. Cita Içami Tiba:

[...] Ajudem a organizar os horários de estudo. Percebam que horários rendem mais e quando é inútil ficar sentado na frente dos livros.(TIBA. 2002. Pág. 271).

Conhecer e praticar a cidadania faz parte da saúde social. Os pais devem ensinar aos filhos que não é justo nem ético ofender e menosprezar as pessoas, fingir que não existe, achar que a culpa é sempre dos outros. Qualquer ser humano merece ser tratado com respeito. (TIBA. 2002. Pág. 273).

Os primeiros valores éticos, morais e culturais que irão refletir na vida social se aprendem no seio familiar. Para um desenvolvimento de personalidade seja satisfatório e positivo é preciso um ambiente familiar, que tenha como prioridades a boa educação, carinho, atenção, ou seja, bons sentimentos. Todavia, a escola deve reconhecer o apoio e respeitar os esforços dos pais e responsáveis pelos cuidados que tem com seus filhos ou netos, fazendo com que tais vínculos se fortaleçam á cada dia. (TIBA. 2010. Pág. 221 á 224).

Assim, a escola, deve sempre envolver a família em suas atividades escolares. Não só para falar dos problemas que envolvem a família atualmente, mas para ouvi-los e tentar engajá-los para melhor e seguir no caminho certo. Como traz Bertrand:

[...] As reflexões avançam, hoje, para a identificação de características que influenciam as diferentes práticas de cidadania pelo mundo afora. A estratégia para a construção de uma sociedade democrática não é única. Nesse aspecto, vale ressaltar que, atualmente, o papel da educação na preparação para a cidadania passa por uma profunda revisão. (BERTRAD. 1999. Pág.28)

O projeto inicial das famílias e escolas é de grande importância para o futuro, por isso, é preciso levar em conta os grandes e sérios problemas sociais tanto da escola como da família. É preciso que a escola encontre maneiras diversificadas de mobilizações e de organização de toda a comunidade escolar, integrando os vários espaços destinados à educação que tem lugar na sociedade. No Parágrafo Único do Capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente da legislação vigente, encontramos que: "é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais".

Em suma já se tem uma lei que traz que é direito dos pais ter ciência do aprendizado de seus filhos, o que falta é concretizá-lo, mas é claro que a família também precisa estar disposta a ajudar e ir até a escola e comparecer nas reuniões, (Estatuto da Criança e do Adolescente. 2012. Pág. 36). Família e escola oferecem suporte ao ser humano, por isso quanto melhor se der a parceria entre elas, melhores serão os resultados na formação do aluno.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

É notório que a maioria dos casais que se separam e não aceitam o término cometem alienação parental com seus filhos, ou seja, ela sempre existiu, mas somente após a lei que foram realizadas pesquisas e estudos mais aprofundados a cerca do problema.

Quando ocorre esta separação traumática os pais ficam jogando as suas responsabilidades de um para o outro como num jogo de ping-pong, nenhum

assumindo a responsabilidade ocorrendo uma alienação dos dois lados e o filho fica sem o devido cuidado.

Na tentativa de chamar a atenção seu ex-cônjuge deixa de zelar pelos cuidados com a criança, como idas a escolas ou passeios de família não percebendo que está atingindo a criança.

Então, o espaço escola e família deve ser um ambiente para que os pais, filhos e educadores possam debater as diversas questões referentes ao cotidiano, à realidade vivida. Em relação à escola, esta deve utilizar seus recursos institucionais, de maneira a assegurar debates para novas propostas de ação que visem embasar o desenvolvimento social que poderá ser feito através das práticas pedagógicas.

Por isso, são necessárias as comunidades escolares e as famílias colaborem para dar sempre ênfase à prática dos princípios inter-relacionais, assim fortalecendo o respeito mútuo, através da eficácia das ações e alcançando a cidadania digna. As famílias e a escola devem manter um elo de união com o objetivo de desenvolvimento intelectual e social dos educandos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a Alienação Parental é um problema que está cada vez mais presente na vida de casais recém-separados, que tentam de forma abusiva afastar o filho do outro genitor, muitas vezes pelo inconformamento do fim do casamento, que era um sonho para durar a vida toda e chega ao fim de forma indesejada, onde começa a disputa, tendo como “objeto” para atingir o outro, o filho.

Quando ocorre a Alienação Parental, o alienador não percebe que a maior vítima de tudo isso é a criança ou adolescente, uma vez que ouvindo tudo isso acaba desenvolvendo sentimentos negativos em relação ao alienado, que poderá acarretar em problemas psicológicos para a vida toda. O filho ama seus pais de forma igualitária, e quando um denigre a imagem do outro, este fica sem saber o que fazer ou pensar, qual posicionamento tomar, se sentindo o culpado por aquilo que está acontecendo, se “fechando” para si mesmo.

A Lei de Alienação Parental, também tem seus fundamentos na Constituição Federal que defende o direito da dignidade da pessoa humana e o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA que defende o direito, dos filhos de convivência com

a família, onde esta deve dar condições deles crescerem de forma livre, sadia e digna.

Em meio á essa situação de conflito, onde parece interminável é que faz necessária uma escola de qualidade, comprometida com o bem-estar do educando, sendo este o principal objetivo da família e escola. Portanto a segunda deve cumprir com os objetivos propostos, refletindo-se assim em uma efetividade social e, para tanto, a escola deve ter claro sua estrutura e programação visando o melhor para seus alunos, utilizando ao máximo os recursos que dispõe (físicos, humanos e financeiros), unindo a energia de todos os envolvidos para ser cumpridos os seus objetivos éticos e sociais. E isto só poderá realmente ser concretizado com a efetiva elaboração e administração do projeto político pedagógico, entre a família e a escola.

REFERÊNCIAS

- BERTRAND, L. A. (org). Cidadania e Educação: rumo a uma prática significativa. Campinas: Papyrus, 1999.
- BOCK, Ana Mercês Bahia. **Psicologias**: uma introdução ao estudo de psicologia. São Paulo: Saraiva, 1989.
- BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. **Alienação parental: uma interface do direito e da psicologia**. Curitiba: Juruá, 2012.
- CHALITA, Gabriel. **Educação: a solução está no afeto**. São Paulo: Editora Gente, 2001 1ªEd., 2004 edição revista e atualizada.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 11.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- PARO, Vitor Henrique. **Qualidade do ensino**: a contribuição dos pais. [s.l.]: Xamã. 126 p. 2000.
- SELL, Cleiton. NORA, Maria Aparecida Dala. Alienação parental: um olhar jurídico e psicológico. **Estudos Jurídicos e Sociais**, Cascavel, v. 2, n. 2, p. 24-39, agosto-2013.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23ª Edição: revisada e atual. São Paulo. Editora Cortez – 2007.
- TIBA, Içami. **Disciplina: limite na medida certa. Novos paradigmas**. Ed. Revisada, atual e ampliada. São Paulo: Integrare Editora, 2006.
- _____. **Educar para formar vencedores: a nova família brasileira**. São Paulo: Integrare Editora, 2010.
- _____. **Educação familiar: presente e futuro**. São Paulo: Integrare Editora, 2014.
- _____. **Quem ama, educa**. São Paulo: Editora Gente, 2002.
- VADEMECUM, ed. 9ª. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2014.
- Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. **Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Complementar para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes**. Curitiba: SEDS, 2012.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 9.394**, 20 de Dezembro de 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>

Recebido: 03 nov. 2016.

Aprovado: 24 ago. 2017.

DOI:

Como citar: REGINATTO, A. S. F. ; HLENKA, V. ; Alienação parental: a interferência na educação. R. Eletr. Cient. Inov. Tecnol, Medianeira, v. 8, n. 16, 2017. E – 4973.

Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/recit>>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

